

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 04/2013**

**Arguido(s): FERNANDO MANUEL SILVA GUERREIRO DO CABO**

*Licenciado FPAK N.º. 1656*

**ACÓRDÃO**

I – No dia 04 de Novembro de 2013, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a FERNANDO MANUEL SILVA GUERREIRO DO CABO, com a licença de concorrente/condutor FPAK nº 1656/2013, na sequência dos factos ocorridos no decurso da “TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING”, prova que decorreu nos dias 26 e 27 de Outubro de 2013, no Kartódromo Internacional de Braga. ---

Na sequência dessa participação, foi instaurado o presente processo disciplinar contra o arguido, tendo sido proferido despacho a nomear instrutor o Senhor Dr. Bernardo Champalimaud Simões. ---

II – O Arguido requereu a tomada de declarações previamente à acusação, mas notificado da mesma, não apresentou oposição.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

**I – DOS FACTOS**

- 1. No dia 26 de Outubro, no Kartódromo Internacional de Braga, mais concretamente na zona do parque de pesagem, encontrava-se o piloto 327, João Carvalho, a pesar o seu kart, após uma manga de classificação:*

2. Também lá se encontrava, mas a aguardar a chegada do seu piloto para posterior pesagem, o aqui Arguido;
3. O Arguido discutia como o piloto Fábio Mota (kart 308) um incidente que teria ocorrido nessa manga de classificação, quando o piloto João Carvalho, finalizado que estava o processo de pesagem do seu kart, recuou carregando o seu kart para o caminho de transporte, abandonando o local de pesagem.
4. Ao recuar, terá pedido ao Arguido para se desviar;
5. O que o Arguido não acatou;
6. O João Carvalho, ao recuar, pisou inadvertidamente o Arguido;
7. Ao que este reagiu, empurrando o João Carvalho para cima do kart, dizendo-lhe para se desviar dele;
8. Tendo apelidado o João Carvalho de imbecil e mongolóide.

## II – DO DIREITO

Os factos descritos consubstanciam, por parte do Arguido, a prática das seguintes infracções disciplinares:

- A. Artigo 7 dos Factos – Acção violenta, dolosa que ponha em perigo a integridade física de outrem, sem que delas advenham consequências – artigo 28º c);
- B. Artigo 8 dos Factos – Insultos que revistam carácter grosseiro dirigindo a outro licenciado – artigo 28º a).

Embora conste da ficha do Arguido FERNANDO MANUEL SILVA GUERREIRO DO CADDO, uma pena de suspensão no âmbito do processo disciplinar 9/2001, tal facto não pode ser entendido como circunstância agravante nem o Arguido qualificado com o reincidente nos termos do disposto no artigo 21º nº 3.

O Arguido foi ouvido e dele foram tomadas declarações, tendo confessado, ainda que parcialmente, pois apenas admitiu ter empurrado o piloto João Carvalho, refutando ter-lhe dirigido quaisquer outras palavras para além de “desvia-te”.

**DECISÃO**

- a) Assim, e depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra o Arguido FERNANDO MANUEL SILVA GUERREIRO DO CABO, com a licença de concorrente/conductor FPAK nº 1656, como procedente, por provada, condenando-se o mesmo pela prática a título doloso, de de 2 (duas) infracções graves, previstas e punidas pelo artigo 28º, al. c) e a) do Regulamento Disciplinar da FPAK, na pena única, em cúmulo jurídico, de multa no valor de 750,00 €.
- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de custas da FPAK, a cargo do Arguido FERNANDO MANUEL SILVA GUERREIRO DO CABO, as quais se fixam em € 900,00.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 29 de Outubro de 2015

O Conselho de Disciplina,

